

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

**Dispõe sobre a criação do "Programa de capacitação de profissionais da educação infanto-juvenil para prevenção e identificação de abusos contra crianças e adolescentes".**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Parágrafo único. O Estado utilizará, preferencialmente, mão de obra de profissionais que integrem seu quadro de funcionários.

Art. 1º Fica criado o **Programa de capacitação de profissionais da educação infanto-juvenil para prevenção e identificação de abusos contra crianças e adolescentes**, voltado para a capacitação e mobilização dos profissionais que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes, objetivando a identificação de sinais de abuso que vão além dos olhos.

§ 1º Entende-se por abusos além dos olhos os sinais de alerta sobre as alterações no comportamento da criança e do adolescente.

§ 2º O programa de capacitação será obrigatório a todos os profissionais que atuem diretamente e indiretamente com crianças e adolescentes.

§ 3º A capacitação citada no *caput* pode ser estendida aos estagiários e residentes alocados em unidades escolares e hospitalares.



§4º O treinamento deverá incluir ainda os profissionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Conselheiros Tutelares e outros profissionais

Instagram: @pastoroliveiraoficial

E-mail: dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



que atuam diretamente e indiretamente com crianças e adolescentes com algum tipo de necessidade especial.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Justiça, Secretaria da Criança e Juventude, a promover anualmente a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes, bem como fazer as denúncias por meio dos órgãos competentes.

Art. 3º O programa de capacitação deve ser promovido por meio de palestras, seminários, cursos e demais recursos que alcancem a finalidade seja na forma presencial ou virtual.

Art. 4º A capacitação deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;
- II - violência sexual: vulnerabilidades e efeitos psicológicos;
- III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV - documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII - abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;
- IX - da denúncia e da investigação;
- X - o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento à violência.



Art. 5º O Estado poderá criar uma cartilha denominada "Abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes: Além dos Olhos".

Parágrafo único. A cartilha pontuará os sinais de alerta sobre alterações no comportamento da criança e do adolescente e sobre como estabelecer uma relação de confiança entre pais, responsáveis e a criança

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica à rede privada, que deverá obedecer à carga horária mínima pré-estabelecida, o conteúdo a ser abordado, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 18 de fevereiro de 2025.**

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**

REPUBLICANOS/AP



 Instagram  
@pastoroliveiraoficial

 E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



## JUSTIFICATIVA

No dia 18 de maio é lembrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, marcado pela campanha Maio Laranja. A data faz memória à menina capixaba Araceli Crespo, de apenas oito anos de idade. Ela foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta em 1973.

Sob a égide do art. 24 da Constituição Federal do Brasil, apresentamos o Projeto de Lei **Programa de capacitação de profissionais da educação infanto-juvenil para prevenção e identificação de abusos contra crianças e adolescentes** que prevê a capacitação de profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes para identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual em crianças e adolescentes, que ocorram de maneira presencial ou virtual, no Estado do Amapá.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Muitas vezes a criança não tem consciência de que é vítima de abuso ou maus-tratos. É muito comum que denúncias sobre violência partam das escolas e será o professor que vai perceber mudanças de comportamento, de humor, receber algum desenho, porque é alguém de confiança daquela criança.

A cada hora, ao menos três crianças e adolescentes são abusados no Brasil, chegando se à estimativa de que uma em cada três ou quatro meninas será vítima de abuso ou exploração sexual antes dos 18 anos. Entre os meninos, um em cada seis a dez.

A violência sexual de crianças e adolescentes pode ocorrer em várias idades (incluindo bebês). O abuso sexual se configura quando a criança é utilizada por adulto, ou até um adolescente, para praticar algum ato de natureza sexual.

 A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,

 Instagram: @pastoroliveiraoficial

 E-mail: dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda mais específico, prevendo que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

É importante dizer, que ainda existem muitos profissionais despreparados para perceber os sinais. Todas as pessoas envolvidas no dia a dia da criança e do adolescente precisam ficar atentas e entender que na mão delas pode estar a diferença entre a vida e a morte de uma criança.

Para atingir esses objetivos, é imprescindível promover a capacitação de profissionais, por meio de treinamento e orientação para identificar sinais de abuso moral, físico e sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Embora a violência sexual, aparentemente, se caracterize de maneira específica em cada estado ou região, é algo que ocorre em todo o país, e no mundo. Nessa perspectiva, atribuir o problema a uma especificidade regional e elaborar material explicativo, contemplando conceitos e exemplificando alguns fatos de acordo com a realidade de cada município, onde ocorrerão as capacitações, possivelmente possa parecer uma redução da questão.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei em tela.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 18 de fevereiro de 2025.**

**DEPUTADO ESTADUAL PASTER OLIVEIRA**

REPUBLICANOS/AP



Instagram  
@pastoroliveiraoficial

E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

